



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

**ANÁLISE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020**

As empresas DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A, PSAINFO, STTÓRICO SISTEMAS LTDA E CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA apresentaram recurso administrativo contra o resultado classificatório da etapa de propostas do Chamamento Público nº 02/2020.

Recebidos os Recursos Administrativos e disponibilizados no site oficial do Município de Navegantes, a empresa Zetrasoft apresentou contrarrazões, o que será analisado a seguir nos seguintes termos:

**I – DOS ARGUMENTOS DOS RECORRENTES**

Analisando os recursos apresentados pelas empresas acima citadas, os argumentos apresentados são basicamente os seguintes:

**a) DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A:**

- Da ilegalidade quanto à abertura dos envelopes das propostas. Inobservância da publicidade do ato;
- Da ilegalidade quanto à fase de julgamento das propostas. Dos critérios de julgamento. Ausência de demonstração dos motivos de pontuação de cada proposta apresentada.
- Da ilegalidade quanto à fase de desempate das propostas. Inobservância da lei e do edital. Não convocação das licitantes para acompanhar o sorteio.

**b) PSAinfo:**

- Não convocação para participação do sorteio de desempate.

**c) STTÓRICO SISTEMAS LTDA :**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- Do não atendimento aos itens: 7.3.5; dos critérios de julgamento nº 2,4,5,6,8,9,10,11,16,17,20 pela empresa ZETRASOFT;
- Do não atendimento aos itens: 7.3.5; dos critérios de julgamento nº 2,4,5,6,8,9,17,20 pela empresa PSAINFO;
- Do não atendimento aos itens: 7.3.5; dos critérios de julgamento nº 4,5,7,8,13,16,17,19 pela empresa CONSIGLOG;
- Do não atendimento ao item: 7.3.5 pela empresa NEOCONSIG;
- Do não atendimento ao item: 7.3.5 pela empresa QUANTUM LTDA;
- Do não atendimento ao item: 7.3.5 pela empresa DB1 GLOBAL;

d)CONSIGLOG:

- Se insurge contra não envio de informação solicitada por e-mail em relação a qual item sua empresa não atendeu para obter a pontuação máxima e solicita reabertura do prazo recursal após a obtenção da informação.

Diante dos recursos apresentados com os argumentos acima, a empresa Zetrasoft apresentou contrarrazões.

## **II – DA ANÁLISE DE MÉRITO**

### DA ALEGADA ILEGALIDADE QUANTO À ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA PUBLICIDADE DO ATO E AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO SORTEIO DE DESEMPATE.

As empresas DB1GLOBAL e PSAINFO trouxeram entre seus argumentos de recurso a alegação de que não foi observada a devida publicidade quanto ao ato de abertura das propostas, pois as licitantes não foram convocadas para acompanhar a abertura das mesmas e teriam sido apenas comunicadas da data em que seria divulgado o resultado da chamada pública.

Como embasamento jurídico, a Recorrente menciona o artigo 43 da Lei 8.666/93, especialmente o § 1º que estabelece que “a abertura dos envelopes contendo a



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado.

Analisando o edital de chamamento, é possível constatar que, apesar de se assemelhar muito a um processo licitatório, em nenhum momento o edital esteve vinculado à Lei 8.666/93. Trata-se de um procedimento denominado chamamento específico, onde o Município visa oportunizar a possíveis interessados em ceder, doar ou emprestar bens e serviços sem custo, possam concorrer com outros interessados.

No caso específico do objeto, o edital foi lançado porque a lei municipal (Lei 3323/2018) menciona que, havendo mais de um interessado, deveria ser lançado o chamamento para oportunizar a todos a oferta do bem ou serviço. Contudo, a lei é sucinta e deixa a encargo da secretaria responsável definir as regras do edital, como foi o presente caso.

Muito embora os interessados insistam em trazer a Lei 8.666/93 como paradigma, não há no edital de chamamento vinculação a ela, pois não se trata de uma licitação.

Sendo assim, o edital definiu as etapas na Tabela 1, item 3 “ Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção – Sessão inicial: 16/12/2019 as 14:00 horas”, e em seu item 4 “Divulgação do resultado preliminar”.

Ato contínuo, o edital prevê no item 7.4 e seguintes a forma como será a etapa de avaliação das propostas, sem mencionar que deveria haver convocações para comparecimento, vejamos:

*“7.4 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.*

*7.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas proponentes concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta*



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

*serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.*

*7.4.2 A comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.*

*7.4.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir.”*

E posteriormente, após os esclarecimentos sobre a forma de pontuação, o edital menciona no item 7.5 que “A administração pública divulgara o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial (...)”, o que foi respeitado, inclusive os demais atos relacionados ao edital de chamamento estão no site do município.

Quanto ao desempate, o edital menciona no item 3.3.1 que “Caso persista o empate entre propostas, o desempate será efetuado através de sorteio”, assim como no item 7.4.8 : “No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (16). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (4) (5) e (6). Caso essas regras não solucionem o empate, em último caso, a questão será decidida por sorteio.”

Ou seja, não há em nenhum momento menção à convocação dos participantes para sessões públicas relacionadas à avaliação das propostas ou sorteio. Contudo, todos que procuraram a administração e solicitaram vista dos autos ou fotocópias tiveram livre acesso já que os documentos são públicos, de forma que não há que se alegar violação ao princípio da publicidade ou mesmo ao da legalidade, já que a lei que rege este procedimento específico foi observada, inclusive, a sessão do sorteio foi transmitida ao vivo na internet.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

DA SUPOSTA ILEGALIDADE QUANTO À FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO. ALEGADA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS MOTIVOS DE PONTUAÇÃO DE CADA PROPOSTA APRESENTADA.

As empresas Sttórico e Consiglog se insurgem contra a pontuação obtida, alegando em suma que não houve o atendimento do item 7.3.5 do edital e de alguns itens específicos relacionados na Tabela 2.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Comissão entendeu que todas as participantes atenderam ao item 7.3.5, e nenhuma foi desclassificada, havendo apenas diferenças na pontuação em razão da ausência total de comprovação dos itens mencionados na tabela de julgamento, onde há a pontuação detalhada de cada empresa e onde é possível identificar em quais itens houve pontuação ou não.

As pontuações parciais, ou seja, aquelas que não atingiram a pontuação máxima, se enquadram todas na mesma situação: ausência total de comprovação, por telas ou informações detalhadas, de que atendiam aos itens mencionados na tabela de julgamento. Quem apresentou de alguma forma a comprovação de que o sistema possuía a funcionalidade exigida conseguiu pontuar, somente foram desconsideradas pontuações nos casos em que a empresa apenas reproduziu a tabela do edital e se limitou a indicar que “atendia” ao item, sem juntar nenhum tipo de comprovação à proposta.

Foi exigida apresentação de pendrives ou CD's, de forma que todos tiveram a possibilidade de juntar material comprobatório de atendimento que iria além da simples declaração de “atende”.

Desta forma, não merecem prosperar as alegações de equívoco na análise dos itens pontuáveis, pois, a tabela final de pontuação reflete exatamente o que consta nos autos, pontuaram nos itens as empresas que de alguma forma apresentaram comprovação de possuir as funcionalidades exigidas.

Por esta razão, não merece acatamento o argumento de que as empresas ZETRASOFT, PSAINFO, CONSIGLOG, NEOCONSIG, QUANTUM E DB1



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

GLOBAL não atenderam ao item 7.3.5 e a alguns dos critérios nos quais obtiveram pontuação.

**DECISÃO**

Por todo o acima exposto, conhecemos dos presentes recursos, por atender aos requisitos de admissibilidade e, no mérito, negamos-lhes provimento, mantendo-se a classificação atual e o resultado do sorteio realizado.

Navegantes, 13 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO:

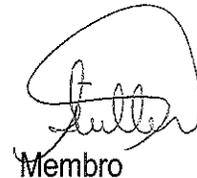


Presidente

**Daniel Seibert Rocha**  
Diretor de Tecnologia da Informação  
Prefeitura Municipal de Navegantes



Membro



Membro